

**Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 04/2024.**

No 17 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelo seus diretores Presidente, e, Técnico, respectivamente Sr. **Fernando da Rosa Martins** (brasileiro, RG n.º. 1014792855, CPF n.º. 288.910.310-20), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92), doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **IGAM – CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.675.477/0001-16, com sede na Rua dos Andradas, 1560, 18º andar, Galeria Malcon, em Porto Alegre/RS, CEP 96.020-010, neste ato representada pelo Sr. **Luis Fernando Ramos** (CPF n.º. 437.621.150-87 e ID n.º. 6033121747), doravante denominada simplesmente **Contratada**, lavrou-se este mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

A contratação de uma empresa especializada em treinamento, para realização presencial do curso sobre “Capacitação para Pregoeiro”, aos funcionários da COINPEL e convidados da Administração Direta e Indireta do Município.

“Capacitação para Pregoeiro” - Conteúdo Programático:

Planejamento da Contratação:

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de Preços
- Mapa de Risco
- Termo de Referência

Conceito e apresentação de modelos desses documentos:

- Pregão Eletrônico
- Cadastramento
- Abertura da sessão
- Fase de lances e formas de disputa
- Julgamento
- Habilitação
- Fase Recursal

O tema referido será ajustado, primeiro, ao ambiente da administração pública; segundo, ao ambiente da futura Contratada, considerando as suas peculiaridades funcionais, administrativas, operacionais e orgânicas.

I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

- II - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Escopo Geral do Serviço Contratado**

- I - Haverá controle de frequência e participação no curso.
- II - A Contratada deverá disponibilizar:
- Instrutor para ministrar o curso na modalidade presencial;
  - Disponibilizar o material via PDF por e-mail, para a Contratante reproduzir, conforme o número de participantes no curso.
  - Disponibilizar os certificados de participação na página Portal do Aluno (<http://www.igam.com.br/aluno/>) diante do recebimento das listas de presença (modelo do IGAM).
  - Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.
- III - Servidor responsável pelo acompanhamento: Cristina Lopes Farinha, contato 53-991743000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Data e carga horária**

Dias 25 e 26/09/2024 - Das 8:30h às 11:30h e das 13h às 16h, totalizando 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor contratual será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no período de vigência contratual.
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento**

- I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mediante boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis da realização do treinamento, contra nota fiscal-fatura emitida pela futura Contratada.



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Pg 3/7

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, e, EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

a) Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;

b) Ao Banco, agência e número da conta-corrente ou boleto bancário em anexo para pagamentos resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de "declaração", nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

a) Execução comprovada de serviços;

b) Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;

c) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

d) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades e dos Representantes**

### **10.1. Da Contratante:**



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Pg 4/7

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr<sup>a</sup>. Cristina Lopes Farinha, telefone (53) 3284-3600, e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento da execução contratual;

III - Atender ao objeto do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta e Quinta deste instrumento;

VI - Disponibilizar local em condições de realização do curso, com datashow e notebook para reprodução do material didático.

VII - Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes.

VIII - Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

#### 10.2 - Da Contratada:

I - Envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

III - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IV - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;

V - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Pg 5/7

VI - Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste**

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Sanções**

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
  - a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
  - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos objetos adquiridos ou após a entrega, do serviço de garantia, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da "advertência"), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
  - § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Pg 6/7

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, ao 'Fiscal do Contrato' (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: [cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br](mailto:cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br) (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 04/2024', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com o 'Fiscal do Contrato', pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual**

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA ONZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigorará durante a realização do curso.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

#### **CLÁUSULA TREZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.



**Contrato Administrativo nº. 04/2024.**

Vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Pg 7/7

II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE: Da Compatibilização**

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade que deu origem ao presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 17 de setembro de 2024.

Contratante

Contratada

*Fernando Martins**Luis Fernando Ramos***FERNANDO MARTINS**

Diretor-Presidente

**LUIS FERNANDO RAMOS**

Procurador

*William da Cruz Sinotti***WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**

Diretor Técnico



**CONTRATO SOCIAL**  
**IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Caí/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91, **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Avenida Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, CEP 90.035-070 e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ 01.484.706/0001-39, com sede na Rua General Câmara 432, sala 604, Centro, Porto Alegre, RS CEP 90.010-230, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE 43205449382, representado pelos seus sócios Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza, resolvem de comum acordo constituir a empresa IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA sob as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA, e tem sede a Rua General Câmara, 432, sala 604, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para os órgãos públicos e empresas privadas;
- Realização de serviços de assessoria na gestão pública e privada;
- Comércio varejista de periódicos e softwares.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital da sociedade é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, dividido em 20.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país no prazo de um ano, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	45	9.000,00	45%
André Leandro Barbi de Souza	45	9.000,00	45%
Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda	10	2.000,00	10%
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá aos sócios Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

*FM*

*WES*

*Luis Fernando Ramos*



§ 1º. Outras decisões de **administração** serão efetuadas por acordo escrito, de cunho interno, entre os sócios.

§ 2º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as atividades em 01 de Janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O outro sócio em primeiro lugar terá preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço justo, nunca inferior ao valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o último Balanço Patrimonial levantado, ou por balanço especialmente elaborado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O sócio que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar à Sociedade por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor acordado.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o outro sócio não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente.

#### **CLÁUSULA NONA**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário e das demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, insolvência ou falência de qualquer dos sócios quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula décima terceira da presente Consolidação do Contrato Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Sociedade igualmente não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula décima quarta desta alteração, ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula décima-quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os haveres do sócio retirante, interdito, falido ou falecido, serão apurados com base em Balanço específico, o qual deverá registrar o valor da marca da empresa no mercado, a ser levantado na ocasião, e pagos em, no máximo, doze (12) prestações mensais e consecutivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem

*FJM*

*WES*

*Luis Fernando Ramos*



sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NOMA

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

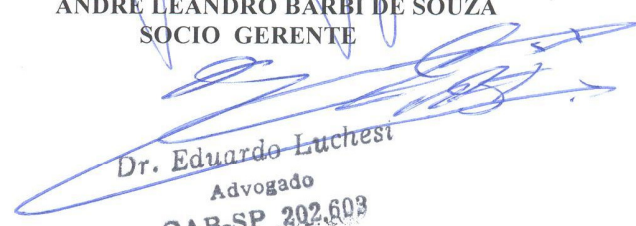
Porto Alegre, 01 de outubro de 2005

  
PAULO CESAR FLORES


  
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA  
PAULO CESAR FLORES  
SOCIO GERENTE

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA  
SOCIO GERENTE

  
Dr. Eduardo Luchesi  
Advogado  
OAB-SP 202.603

TESTEMUNHAS:

  
LUIS FERNANDO RAMOS  
RG 6033121747 – SSP/RS  
CPF 437.621.150-87

  
FLÁVIO HERMES KLIN  
RG 2064631696 – SSP/RS  
CPF 784.498.390-68

	<b>JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2005 SOB Nº: 43205604604 Protocolo: 05/222104-0
	IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA
	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL



**3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião  
Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-5226 - POA - RS



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PAULO CESAR FLORES, ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA, LUIS FERNANDO RAMOS e FLÁVIO HERMES KLIN. Dou fé em Porto Alegre, 01 de outubro de 2005. Em Testemunho da Verdade e da Fé, Aurelio Giulian - escrevente  
Documentos: R96 Luis Fernando Ramos



## IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador da carteira profissional do CRC/RS n.º 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na Rua Gonçalves, n.º 170, apto 701, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-060, portador de cédula de identidade de n.º 1041068139, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, portador da carteira profissional da OAB/RS n.º 27.755, inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Dr. João Dutra, n.º 10, apto 801, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.630-100; únicos sócios da sociedade simples que gira sob a denominação de **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA.**, estabelecida na Rua dos Andradas, n.º 1.560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.477/0001-16, constituída conforme contrato social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n.º 55.633, as folhas 280 F do Livro A n.º 77, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**1ª ALTERAÇÃO** – A sociedade resolveu acrescentar em seu objeto social a realização de concursos públicos e a realização de cálculo atuarial. Em virtude desta alteração segue a **nova redação da Cláusula 2ª**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social

O objeto da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para órgãos públicos e empresas privadas;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos;
- Consolidação de Leis;
- Realização de concursos públicos;
- Realização de cálculo atuarial.

**2ª ALTERAÇÃO** – A sociedade resolveu aumentar o capital social no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), através da incorporação de lucros acumulados. Em virtude desta alteração segue a **nova redação da Cláusula 4ª**:

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Capital

O Capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, assim distribuído:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	500	500.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	500	500.000,00	50
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100</b>

Em decorrência da necessidade de atualização do Contrato Social, deliberam os sócios de comum acordo, consolidar o presente instrumento, o qual passará a ter a seguinte redação completa:

## “CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA.**, e tem sede a Rua Dos Andradas, 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-010.

Página 1 de 3

1645897



**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social**

O objeto da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para órgãos públicos e empresas privadas;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos;
- Consolidação de Leis;
- Realização de concursos públicos;
- Realização de cálculo atuarial.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Das filiais**

A filial terá sede na Rua Dos Andradas 1248, sala 1002, Centro, Porto Alegre, RS.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital**

O Capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, assim distribuído:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	500	500.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	500	500.000,00	50
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA – Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

**CLÁUSULA OITAVA – Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – Das demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes de ordem do dia.

1645897



*Handwritten signature: Luis Fernando Ramos*

*Handwritten signature: Adolfo*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dissolução da Sociedade**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da morte dos sócios**

A Sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do pro labore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de **Porto Alegre/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 25 de Julho de 2012.

SEGUNDO TABELIONATO  
30 TABELIONATO DE NOTAS  
PAULO CÉSAR FLORES  
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Testemunhas:

Adaltro Paniz  
CRA/RS 21.830  
CPF 487.021.020-72

Diego Corrêa Pereira  
OAB/RS 69,341

Luciano Roncato  
CRC/RS 56.127/o-4  
CPF 627.514.920-53

Página 3 de 3

1645897



**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

A Empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ 07.675.477/0001-16, representada neste ato por seu(s) sócio(s) Paulo César Flores, CPF 470.064.200-91, vem por meio desta procuração particular outorgar os poderes abaixo descritos para Luis Fernando Ramos, CPF 437.621.150-87, Carteira Identidade 6033121747:

Assinar contratos, aditivos, termos de recebimento, alteração contratual, rescisões de contrato, propostas e demais documentos de natureza comercial.

Esta procuração tem validade por prazo indeterminado.



Porto Alegre 22/02/2017

*[Handwritten signature of Paulo Cesar Flores]*

**PAULO CESAR FLORES**  
CPF 470.064.200-91  
DIRETOR IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda.



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Paulo Cesar Flores, indicada com a seta de uso deste tabelionato e a qual confere com a ficha padrao aqui depositada.  
EM TEST. DA VERDADE - Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc. Adv.  
Porto Alegre, 01 de março de 2017  
Rec. Firma: RS 6.70 + Selo digital: RS 1.40 0400 01 1600008 97341 [EC6]

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURA**

*[Handwritten signature]*  
Ayrton, Carvalho - Tabelião  
JAIRO DE S. SILVA  
ESCR. AUTORIZADO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CPF	437.621.150-87
Título	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RG	6033121747 - RS
Título Expedido por (ou Decl. Profissional)	UNIVERS. DO VALE DO RIO DOS SINOS
Diplomado	04.01.1997

Esta carteira tem a validade como documento de identificação nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 7º da Lei nº 07/05/75.

*Luis Fernando Ramos*  
ASSINATURA DO CONTRIBUÍSTA

POLEGAR DIREITO



*FJM*

*WCS*

*Luis Fernando Ramos*



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RS

CATEGORIA **CONTADOR** Nº DO REGISTRO **RS-047524/O-5**

NOOME  
**LUIS FERNANDO RAMOS**

FILIAÇÃO  
**JOAO INACIO RAMOS**  
**MARIA CELIA RAMOS**

NASCIMENTO **19.12.1967** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NATURALIDADE **S. SEBASTIAO CAI-RS**

EXPEDIÇÃO **18.06.2004**

Téc. Cont. **LUCLIANO FERREIRA DE SOUZA** LIVI BIEHL

*FM*

*WCS*

*Luis Fernando Ramos*





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OPF 437.621.150-87	RG 6033121747 - RS	Diplomado 04.01.1997
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Título Expedido por (ou Dept. Provisoriado) UNIVERS. DO VALE DO RIO DOS SINOS	

Esta carteira tem validade como documento de identificação dos membros do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 7 da Lei nº 07/05/75.

*Luis Fernando Ramos*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO

FYM

WCS

Luis Fernando Ramos





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**  
**CNPJ: 07.675.477/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:01 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **A2D6.F6C3.2CE8.5EF1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*FJM*

*WCS*

*Luís Fernando Ramos*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.675.477/0001-16  
**Razão Social:** IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082808061353000308

Informação obtida em 05/09/2024 09:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*FJM**WES**Luis Fernando Ramos*



## Ctr\_042024\_IGAM - com campo para assinatura

Data e Hora de Criação: 18/09/2024 às 09:00:38

### Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_042024\_IGAM.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)
- CONTRATO SOCIAL CORP.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)
- Alteração CORP.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)
- procuração.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- RG - LUIS FERNANDO RAMOS.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)
- 1-cnd-federal-15-10-24.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- 1-fgts-26-09-24.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



## Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: cc8662d9b6dd0893f4c258a055db60610e282fe9ed575a3ac7d016b77d95df6a

[SHA512]: 00595132a7c8dd2b07df1c47eb954a459db0d220548259f6ec6a9697dfc77d2e78033f9bc4fe41cbd87a23748af3dafd87d671ea6523d520eb2464bbc9fbe77

## Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



### ASSINADO - Fernando Da Rosa Martins (fernando.martins@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 18/09/2024 - 10:21:04, IP: 170.79.75.42

[SHA256]: 1893eea99d9324e5fccb52a97397302f5e4ccf56d810130bf22cdf0771b27597

*Fernando da Rosa Martins*



### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 18/09/2024 - 21:57:32, IP: 201.71.51.59

[SHA256]: 33c99df00ff9fc822d62e4c29f217971fa79700addeb1edc22af469467be2b4c



### ASSINADO - Luis Fernando Ramos (cursos1@igam.com.br)

Data/Hora: 19/09/2024 - 09:03:07, IP: 191.32.52.114

[SHA256]: 4d7a9ba1fc8ed7796fd2fa3eb2ad957da90c58c95cbbbebc14a9e516551255fd

## Histórico de eventos registrados neste envelope

- 19/09/2024 09:03:19 - Envelope finalizado por cursos1@igam.com.br, IP 191.32.52.114
- 19/09/2024 09:03:07 - Assinatura realizada por cursos1@igam.com.br, IP 191.32.52.114
- 19/09/2024 08:23:34 - Envelope visualizado por cursos1@igam.com.br, IP 191.32.52.114
- 18/09/2024 21:57:32 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 201.71.51.59
- 18/09/2024 21:56:57 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 201.71.51.59
- 18/09/2024 10:21:04 - Assinatura realizada por fernando.martins@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 18/09/2024 10:20:32 - Envelope visualizado por fernando.martins@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 18/09/2024 09:04:58 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 18/09/2024 09:04:52 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 18/09/2024 09:00:49 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42